

DESPACHO

Processo	Despacho N.º	Data do Despacho
/	DOCS//DE/51	2020/04/27
Assunto:		
Funcionamento bancas do Mercado Municipal de Borba		

Considerando o estado de desenvolvimento do COVID-19 e as orientações da Direção-Geral de Saúde, à data, bem como o previsto no Plano de Contingência para Infeção pelo novo coronavírus do Município de Borba, aprovado no dia 9 de março de 2020, foi por meu despacho de 2020/03/17, determinada a suspensão do funcionamento das bancas do Mercado Municipal de Borba.

Importa, contudo, e sem deixar de atender àquelas que têm sido as medidas definidas pelo Governo de modo a minorar o risco de contágio e de propagação da doença, proceder a ajustamentos às medidas pelo Município aprovadas, de forma adequada e no estritamente necessário, com o intuito de conter a transmissão do vírus e a expansão da doença COVID -19, mas que, concomitantemente, assegurem o bom funcionamento das cadeias de abastecimento de bens essenciais.

Assim, e também com o intuito de assegurar a dinâmica da economia local e acautelar o escoamento dos produtos hortícolas e agroalimentares dos pequenos produtores locais, determino que as bancas do Mercado Municipal de Borba voltem a funcionar, destinando-se à atividade de comércio a retalho, nas seguintes condições:

- a) O funcionamento será limitado aos domingos, das 6h às 12 horas;
- b) Apenas serão acessíveis ao público, para o efeito, as áreas de uso coletivo ou de circulação do primeiro piso do Mercado Municipal de Borba;
- c) Deverão ser respeitadas todas as regras e orientações da Direção-Geral da Saúde relativas a distâncias de segurança, higiene e proteção individual (designadamente a Orientação n.º 14/2020, de 21/03/202 e Orientação n.º 19/2020, de 03/04/2020);
- d) As bancas apenas poderão ser destinadas à comercialização de bens considerados essenciais no âmbito do estado de emergência e como tal devidamente identificados no Decreto n.º 2-C/2020, de 17 de abril, designadamente: produtos hortícolas e frutícolas, pão, doçaria, queijos, enchidos e outros produtos alimentares, plantas, flores, animais de capoeira, ovos, frutos secos e ervas alimentares;
- e) A utilização das bancas é restrita aos produtores e vendedores do concelho de Borba e concelhos limítrofes;
- f) O acesso ao Mercado fica condicionado aos limites de ocupação máxima previstos pelo art.º 1.º da Portaria n.º 71/2020, de 15 de março, não sendo permitida a permanência no

interior do recinto, a mais de 17 utentes, em simultâneo. Excedido tal limite, as pessoas que pretendam entrar devem aguardar no exterior a sua vez, mantendo a distância de segurança das restantes;

- g) Caberá aos funcionários municipais, efetuar uma gestão equilibrada dos acessos do público, atendendo ao disposto nas alíneas anteriores, e gerindo as recusas de acesso de público, de forma a evitar, o mais possível, a concentração de pessoas à entrada do mercado.
- h) É recomendável ao público a proteção, de acordo com as orientações da DGS em vigor, através da utilização de máscara e luvas, higienização das mãos, cumprimento da etiqueta respiratória e das distâncias de segurança.

O Presidente da Câmara,



(António José Lopes Anselmo)

(SF/1182)